

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000288/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024377/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000785/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT, CNPJ n. 03.658.968/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA ;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, CNPJ n. 03.658.868/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HERMES MARTINS DA CUNHA ;

E

SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL, CNPJ n. 00.965.962/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDESIO MARTINS DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados das Administrações Regionais do SESC e SENAC**, com abrangência territorial em **Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguaína/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão De Melgaço/MT, Barra Do Bugres/MT, Barra Do Garças/MT, Bom Jesus Do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo Do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos De Júlio/MT, Canabrava Do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada Dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha Do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã Do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga Do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas Do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol D'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora Do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã Do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte Do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto De Azevedo/MT, Planalto Da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal Do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes E Lacerda/MT, Porto Alegre Do Norte/MT, Porto Dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera Do Leste/MT, Querência/MT, Reserva Do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto Do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz Do Xingu/MT,**

Santa Rita Do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio Do Leste/MT, Santo Antônio Do Leverger/MT, São Félix Do Araguaia/MT, São José Do Povo/MT, São José Do Rio Claro/MT, São José Do Xingu/MT, São José Dos Quatro Marcos/MT, São Pedro Da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará Da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova Do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União Do Sul/MT, Vale De São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela Da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos das Instituições envolvidas serão de acordo com a jornada trabalhada, e incluído o DSR, senão vejamos:

Jornada de Trabalho	Piso Normativo
40 (quarenta) horas semanais	R\$ 1.003,70 (mil e três reais e setenta centavos)
35 (trinta e cinco) horas semanais	R\$ 878,25 (oitocentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
30 (trinta) horas semanais	R\$ 752,79 (setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos)
20 (vinte) horas semanais	R\$ 501,85 (quinhentos e um reais e oitenta e cinco centavos)
Hora-aula para Instrutor do SENAC	R\$ 28,09 (vinte e oito reais e nove centavos)

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As Instituições concederão reajuste aos empregados abrangidos pelo SENALBA/MT, na ordem de **4,57%**, a ser aplicado nos salários de 1º de abril de 2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO

Os salários serão pagos conforme legislação. Os demonstrativos nos “holerites” serão elaborados em formulários específicos, entregue ao empregado ou disponibilizado por consulta on-line. Os depósitos serão feitos nas contas correntes dos empregados do líquido salarial de cada um.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - DSR

Em todo valor pago a título de salário, comissões e/ou gratificações, considera-se incluso o DSR – Descanso Semanal Remunerado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVA FUNÇÃO

Ao empregado designado ou promovido assegura-se o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o Plano de Cargos e Salários - PCS das Instituições respectivas e o disposto no artigo 461 da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Quando houver substituições de empregados nas Instituições estas deverão ser autorizadas pela Presidência/Diretoria Regional em atos administrativos apropriados e se ocorrerem por período igual ou superior a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de substituição eventual na função de confiança ou cargo de confiança, o substituto fará jus apenas à diferença entre o piso remuneratório da função/cargo de confiança e sua remuneração atual, sem direito às demais outras vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de substituição ocorrer em outros cargos, o empregado substituto fará jus à igual salário base do substituído, se este for maior, e enquanto perdurar a substituição, sem, entretanto, considerar outras vantagens pessoais do substituído.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor decorrente da aplicação das condições acima será pago como Adicional de Substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário será efetuada conforme legislação ou por escalonamento apresentado pelos empregadores com adesão do empregado de acordo com as disponibilidades financeiras do empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Será de **25% (vinte e cinco por cento)** o adicional noturno, calculado sobre a hora normal e multiplicado pelas horas efetivamente trabalhadas no período.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Constatado a insalubridade por médico do trabalho, através do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, o empregador pagará o adicional em conformidade com as normas vigentes, sendo considerado como base de cálculo o nível salarial inicial do cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o setor odontológico serão observadas as seguintes bases:

I – Para o *Cirurgião Dentista*: a base de cálculo será de **R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze);**

II – Para os Auxiliares (THD/ACD/Enfermagem): a base de cálculo será de, ou seja, **R\$ 1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais);**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os Instrutores do SENAC, em campo de estágio hospitalar, será considerado como base de cálculo o salário mínimo nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o sindicato apresente um relatório técnico a respeito da insalubridade, deverá ser realizada pela perícia técnica, oportunizando o sindicato para indicar perito assistente.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Aos empregados que trabalharem em atividades ou em condições perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, farão jus a um adicional de **30% (trinta por cento)** sobre o salário, nos termos do **artigo 193 da CLT**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o sindicato apresente um relatório técnico a respeito da periculosidade, deverá ser realizada pela perícia técnica, oportunizando o sindicato para indicar perito assistente.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A transferência de empregado para localidade diversa da que resultou em seu contrato inicial e desde que acarrete a necessidade de mudança de domicílio e/ou residência, os empregadores cumprirão com o determinado em legislação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Existindo Unidades Móveis, os empregados que se deslocarem para o interior do Estado cumprindo jornada para os quais foram contratados, bem como os que, eventualmente, vier a substituí-los, não receberão qualquer tipo de adicional de transferência, objeto contido no artigo 469 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os Empregadores concederão a todos os empregados, Auxílio Alimentação, no valor de **R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)** mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Alimentação não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio Alimentação será concedido, mediante solicitação formal do empregado e sua adesão ao benefício e implicará na sua obrigatória participação financeira mensal de **8% (oito por cento)** do valor do auxílio concedido. Os empregadores subsidiarão os **92% (noventa e dois por cento)** restantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio alimentação será concedido proporcionalmente à jornada de trabalho semanal, sendo o valor integral para as jornadas de 40 horas semanais, independentemente da data de admissão dos empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Auxílio será distribuído através de ticket ou cartão alimentação fornecido por empresa especializada e a ser contratada pelos empregadores.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os Instrutores do SENAC, o auxílio alimentação será concedido na proporção conforme abaixo:

Horas mensais trabalhadas	Valor
10 horas mensais	R\$ 66,88 (sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
11 a 40 horas mensais	R\$ 133,75 (cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos)
41 a 60 horas mensais	R\$ 200,63 (duzentos reais e sessenta e três centavos)
61 a 80 horas mensais	R\$ 267,50 (duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
51 a 99 horas mensais	R\$ 401,25 (quatrocentos e um reais e vinte e cinco centavos)

Acima de 100 horas mensais	R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)
-----------------------------------	---

Observação: Para efeitos de base de cálculo, serão consideradas as horas aulas do mês anterior à concessão do benefício. Nos casos de licença maternidade, será considerada a média dos últimos 12 meses ou fração inferior à licença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REFEIÇÕES

É facultado aos empregados do SESC e do SENAC efetuarem suas refeições nas dependências das unidades, sem, no entanto, gerar horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas Unidades que exigem trabalho nos domingos e feriados, o intervalo de refeições, fornecidas pelo empregador, poderá ser praticado entre uma e até duas horas no máximo, sem prejuízo da carga horária de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas Unidades que oferecem refeições à clientela, as quais atendem grande público, o intervalo para refeições determinado pela entidade será de 01 (uma) hora em consideração ao cliente que exige melhor atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Unidades **SESC Balneário, SESC Restaurante Mangaba e SESC Juscimeira**, fornecerão refeições aos Empregados que desenvolvem suas atividades rotineiramente ou aos eventualmente convocados a realizar suas atividades nas condições estabelecidas por Ordem de Serviço ou já os desenvolvem de maneira rotineira.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Empregados que se encontrarem na condição do **parágrafo terceiro**, contribuirão com uma contrapartida no valor de R\$ 2,00 (dois reais) por refeição, a qual será descontada em folha de pagamento mensal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As Instituições fornecerão Vale-Transporte na forma da legislação vigente para todos os empregados que assim optarem, sendo considerado como base de cálculo para desconto da contrapartida de **6% (seis por cento)**, o salário base do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para Instrutores do SENAC será descontado, mensalmente, o percentual de **6% (seis por cento)**, calculado sobre a remuneração do mês.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO EDUCACIONAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Nas Unidades em que o SESC mantém a atividade de Educação Infantil e Ensino Fundamental, esta será ofertada aos dependentes legais dos empregados do SESC e SENAC, nas seguintes condições:

I – Ao empregado, com participação de **50% (cinquenta por cento)** do custo e para seu respectivo empregador os outros **50% (cinquenta por cento)**, a título de benefício. Calculado sobre a tabela de comerciário vigente à época, mediante a apresentação do cartão do SESC;

II – Os empregados do SENAC deverão após a matrícula do (s) filho (s) apresentar a Gestão de Recursos Humanos da Instituição empregadora o respectivo comprovante para fins de acompanhamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O percentual acima estabelecido será aplicado nos contratos firmados a **partir de 2014**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados não terão garantias de vagas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O Seguro de Vida em Grupo será contratado pelos empregadores aos empregados que desejarem participar, cujas despesas serão rateadas da seguinte forma:

I – Para os empregados que recebem salário base, cujo valor vai até **R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze)**, as Instituições arcarão com 100% do valor;

II – Para os empregados que recebe salário base e/ou mais gratificação de função e a somasuperar a **R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze)**, os custos serão rateados na seguinte proporção: 50% para o empregador e os outros 50% para o empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os Instrutores do **SENAC** a base de cálculo será sobre a remuneração do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os colaboradores do **SENAC**, no caso de morte, invalidez, por doença ou por acidente, serão oferecidos apólices do seguro de vida nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 100.000 (cem mil reais), e funcionará da seguinte forma:

a) A instituição arcará com 50% (cinquenta por cento) da mensalidade da primeira apólice (R\$ 20.000,00), para os empregados que recebam salário superior a **R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze)**;

b) Aos empregados que recebam até **R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze)**, a instituição arcará com 100% do valor da primeira apólice (R\$ 20.000,00);

c) Caso o empregado faça opção pelas apólices de R\$ 50.000,00 ou R\$ 10.000,00, este deverá participar com a diferença da mensalidade da primeira apólice, a de R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO SAÚDE

Os empregadores manterão os planos de assistência médica aos seus empregados e respectivos dependentes, assim entendidos àqueles definidos e habilitados pela legislação previdenciária vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser oferecidas neste benefício as acomodações de Enfermaria e Apartamento. Entretanto, as Instituições arcarão diante das condições abaixo apenas com o valor de enfermaria, cabendo ao Empregado arcar com a diferença entre as acomodações ao Titular e dependentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores correspondentes às mensalidades com o Plano de Saúde serão rateados na seguinte proporção:

1 – Aos Empregados:

1.1. Para os empregados que recebem salário-base e/ou mais gratificação de função, cujo valor for até **R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze)**, o benefício será concedido mediante participação financeira obrigatória com o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês, a ser descontado em folha de pagamento, atendendo a Resolução Normativa nº 279 da ANS. Os Empregadores arcarão com a diferença restante da mensalidade;

1.2. Para os empregados que recebem salário base e/ou mais gratificação de função, cujo valor supera a **R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze)**, os empregadores arcarão com 50% (cinquenta) por cento da mensalidade.

2 – Aos Dependentes:

Para os dependentes legais de empregados, as Instituições arcarão com 50% (cinquenta) por cento da mensalidade.

3 – Aos Agregados:

3.1. Para os agregados, o Empregado titular do plano arcará com 100% da mensalidade.

3.2. Para os Instrutores do SENAC a base de cálculo será sobre a remuneração do mês.

3.3. As condições previstas neste item, estão vinculadas às condições financeiras do Empregado, o qual deverá dispor do limite legal permitido para desconto em folha, que serão avaliadas pelas Instituições Empregadoras, com base na legislação vigente.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

O empregado que por motivo de doença, acidente de trabalho ou outro afastamento amparado pela previdência social vier a se afastar conforme permitido pela legislação vigente, terá direito a receber dos empregadores a complementação do auxílio-doença nos seguintes termos:

I – A diferença integral entre o valor de sua remuneração e o valor do auxílio-doença, nos 12 (doze) primeiros meses;

II – 2/3 da diferença entre o valor de sua remuneração e o valor do auxílio-doença, entre o 13º e o 18º mês;

III – 1/3 da diferença entre o valor de sua remuneração e o valor do auxílio-doença, entre o 19º e o 24º mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará o empregado afastado, responsável pelo encaminhamento a Gestão de Relações Trabalhistas de sua Instituição o Requerimento e demonstrativo de crédito emitido pela Previdência Social, para habilitar-se ao pagamento da complementação da sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o Instrutor do SENAC, o cálculo será com base na média das horas trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Todo o empregado terá direito ao Auxílio Funeral, se requerido em até 30 dias da ocorrência do óbito. O valor corresponderá a **R\$ 3.748,00 (três mil setecentos e quarenta e oito reais)**, cujo pagamento será efetuado imediatamente, mediante requerimento, após análise e tramitação dos documentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No requerimento, será obrigatório anexar o atestado de óbito, observando os seguintes casos:

I – No falecimento do próprio empregado (a) o valor do benefício será creditado, pela ordem: à (o) esposa(o), companheiro (a); ou aos filhos; ou aos herdeiros sucessórios;

II – No falecimento do cônjuge / parceiro (a) / companheiro (a) e filhos, conforme legislação vigente (artigo 22, §3º, Decreto 3048/99), o valor será creditado ao Empregado, desde que apresentados os documentos que comprovem o vínculo;

III – No falecimento do pai, mãe e demais dependentes desde que os mesmos vivam sobre sua dependência econômica, deverá ser apresentado documentação legal que comprove essa dependência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de pai e mãe, aqueles colaboradores que percebam salário de até **R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais)**, não precisam comprovar a dependência econômica constante no item III do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada.

PARÁGRAFO QUARTO: Conforme consagrado na Constituição, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, ou seja, é vedado qualquer espécie de discriminação, inclusive quanto à opção sexual. Deste modo, deverá ser levado em consideração as **relações homoafetivas** na designação de cônjuge / parceiro (a) / companheiro (a).

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

Nas Unidades em que o SESC mantém a atividade de Assistência Odontológica, esta será ofertada aos empregados do SESC e SENAC e aos seus dependentes legais, restrito aos serviços oferecidos nos Gabinetes odontológicos da Instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados e seus dependentes poderão usufruir dos serviços com desconto de **50% (cinquenta por cento)**, subsidiado pelo respectivo Empregador, calculado sobre a tabela de comerciário vigente à época, mediante a apresentação da carteira do SESC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o beneficiário dependente, o benefício será estendido aos filhos e enteados de união civil ou consensual, menores de 21 anos ou estudantes até 24 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Conforme norma específica interna será concedida ao **Consultor de Vendas do SENAC** que possuir automóvel ou motocicleta, o benefício combustível, no valor de:

R\$ 382,54 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)	Para automóveis a gasolina;
R\$ 265,83 (duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos)	Para automóveis flex;
R\$ 198,10 (cento e noventa e oito reais e dez centavos)	Para motocicletas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adesão ao benefício implicará na obrigatória participação financeira mensal do empregado, no percentual de 8% (oito por cento) do valor do benefício ora concedido, sendo que o SENAC subsidiará os 92% (noventa e dois por cento) restante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Diante dos afastamentos e licenças, o benefício será suspenso automaticamente.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS E EMPRÉSTIMOS - REDE BANCÁRIA

As parcelas dos empréstimos em consignação concedidos pela rede bancária através de apropriados convênios assinada pelas Instituições SESC/SENAC/MT (lei nº. 10.820, de 17.12.03), serão descontadas, mensalmente, em folha de pagamento do beneficiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

I – Considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração total após a dedução das consignações compulsórias e facultativas (§2º do Decreto nº 4.840/2003);

II – Existindo saldo devedor do empregado, constituído de parcelas vincendas relacionadas ao empréstimo em consignação em rede bancária, estas serão descontadas das verbas rescisórias devidas pelo empregador, observado o limite permitido de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível, por ocasião da homologação da rescisão contratual junto ao sindicato laboral;

III – O empregador não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, ou financiamentos concedidos na forma da Lei nº 10.820, de 17.12.03, salvo nas condições previstas nos incisos I, II e III, do art. 3º da citada Lei nº 10.820/03.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **descontos** efetuados na folha de pagamento do empregado poderão ocorrer: os chamados **compulsórios**, aquelas determinadas por Lei; os **facultativos**, por determinação expressa do empregado, tais como, as mensalidades instituídas para o custeio de entidade de classe; sua contribuição para planos de saúde; prêmio de seguro de vida; amortização de empréstimo ou financiamento; pensão alimentícia voluntária, adiantamento para alimentação, cursos realizados nas Instituições do Sistema, despesas nas cantinas ou nas atividades sócio esportivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se autorizado pelos empregados ao seu empregador respectivo, o desconto de consignações facultativas. Estas, quando somada com as chamadas compulsórias vier a exceder a 70% da remuneração bruta mensal do empregado, não serão permitidas, ficando as Instituições autorizadas a proceder ao desconto até esse limite.

PARÁGRAFO QUARTO: As consignações obrigatórias têm prioridade sobre as facultativas.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente será autorizado empréstimo consignado em folha de pagamento aos empregados que tenham cumprido integralmente o período normal do seu contrato de experiência.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES E RESCISÕES DE CONTRATOS

Solicitado pelos empregadores, via ofício protocolado, as rescisões trabalhistas serão atendidas no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, com dia e hora marcada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas unidades do interior, as rescisões serão processadas de acordo com a lei, devendo o Sindicato Laboral procurar facilitar essas homologações através de convênios de parcerias com outrossindicatos existentes nessas localidades, em especial nos grandes polos regionais, devendo o SENALBA apresentar a relação dos agentes credenciados no prazo de 60 (sessenta) dias contados da homologação do presente Acordo.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO A TEMPO PARCIAL

As Instituições poderão exercer a contratação a tempo parcial (artigo 58-A da CLT), respeitando-se que o salário do contratado seja proporcional a sua carga horária que não poderá ultrapassar a 25 horas semanais, limitando-o ao Salário Mínimo Nacional, férias diferenciadas e proibição do trabalho em regime de horas extras.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de abril de 2017 todos os Empregados que se encontrarem nesta condição, isto é, que tenham jornada até 25 horas, obedecerão ao estabelecido no caput desta cláusula.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará automaticamente suspenso em caso de afastamento previdenciário (acidente ou doença), voltando a fluir no dia seguinte ao seu retorno por alta médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Firmado contrato com cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antecipada, as partes estabelecem o não pagamento de indenização correspondente à metade da remuneração a que a outra parte teria direito até o término do contrato, salvo nos casos de justa causa, sendo obrigatório o aviso prévio de ambas as partes.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Nas atividades desenvolvidas pelo SENAC, estas serão ofertadas aos empregados do SESC, desde que de interesse desta Instituição, formalmente autorizado, mediante correspondência entre as diretorias das Instituições, nas seguintes condições:

I – Ao empregado, com participação de 50% do custo e para SESC os outros 50%, a título de benefício;

II – Esse percentual será calculado sobre a tabela de comerciário vigente à época, mediante a apresentação do cartão do SESC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados não terão garantias de vagas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados do SENAC será ofertado o percentual de 100% do valor do investimento em cursos e treinamentos, desde que de interesse da Instituição e amparado por recursos orçamentários e financeiros, seguindo a norma específica de Educação Corporativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO PESSOAL

Os empregadores deverão despende maiores investimentos no desenvolvimento de Recursos Humanos, dando condições para que os empregados possam desempenhar melhor suas funções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica obrigatória a presença do empregado devidamente **convocado** para cursos e treinamentos, caso contrário, estará sujeito às penalidades legais constantes no Regulamento de Pessoal das Instituições.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando forem oferecidos cursos e treinamentos aos empregados, especialmente os **convocados**, não será considerado como hora extraordinária o tempo despendido por eles nos referidos cursos ou treinamentos, sendo, entretanto, obrigatória sua presença, sob pena de ser considerada falta grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado quando convocado para cursos e treinamentos além de sua jornada normal de trabalho diária ou semanal, as horas excedentes deverão compor o Banco de Horas e/ou as devidas compensações.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao Instrutor do SENAC, quando não estiver em atividade ou sala de aula, fará jus as horas despendidas quando convocado para cursos e treinamentos, sem, no entanto, gerar hora extra. Caso contrário, será enquadrado no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao Instrutor do SENAC, quando convocado para cursos e treinamentos, será considerado para fins de base cálculo o valor hora aula no nível básico ao qual pertencer.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado, quando **convocado**, não será obrigatória sua presença, entretanto, se comparecer, não gerará hora extra.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS

A Instituição empregadora disponibilizará aos empregados equipamentos e sistemas eletrônicos para desenvolvimento de suas atividades, os quais serão devidamente controlados pelo empregador, com ciência e consentimentos dos empregados através do Termo de Compromisso de Segurança das Informações Institucionais.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Terá garantia de emprego:

a) Serviço Militar: Se convocado, desde sua incorporação e até 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento militar, obrigando-se ao empregado, nesse prazo, fazer a comunicação por escrito;

b) Aos empregados para os quais faltem até 18 (dezoito) meses para aquisição do direito à aposentadoria, devidamente requerido junto a Instituição empregadora e comprovado por documento emitido pela Previdência Social.

c) À gestante desde a confirmação da gravidez e até 05 (cinco) meses após o parto. Não haverá garantia de emprego nos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO

É facultado aos empregadores optarem pela utilização do **Banco de Horas (opção A)** ou **Compensação e Prorrogação da Jornada de Trabalho (opção B)** de seus empregados, respeitando-se sempre os direitos quanto ao trabalho do menor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado contratado e lotado nas Unidades que desenvolvem atividades nos domingos e/ou feriados terão direitos de compensar somente as horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos demais empregados que, eventualmente, forem convocados para trabalharem em projetos/atividades especiais nos domingos e/ou feriados, estes terão direito de compensar as horas efetivamente trabalhadas, com acréscimo de 50% sobre as mesmas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados convocados para trabalharem em horas excedentes no decorrer da semana, de segunda a sábado, terão direito de compensar somente as horas efetivamente trabalhadas.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado, quando em viagem a serviço da Instituição ou para realização de cursos e treinamentos, independentemente do dia da semana, deverá receber um valor, a título de diária de viagem, para as despesas necessárias e como forma de indenizar as horas em que o empregado estiver à disposição do empregador, sem, contudo, gerar horas extras ou DSR desde sua saída até o seu retorno. Os empregadores definirão as regras para convocação das viagens e para o pagamento das diárias.

OPÇÃO A – BANCO DE HORAS – Válido para todos os empregados da Instituição

Fica permitido o BANCO DE HORAS, de conformidade com o ARTIGO 59, § 2º e 3º da CLT, mediante as condições a seguir:

1 – Os Empregados envolvidos ou não no regime de Banco de Horas, terá previamente definido em seu contrato de trabalho, ou durante a vigência do contrato, por meio de formulário específico;

2 – O Sindicato profissional fará as explanações e esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas que possam surgir entre os empregados. A reunião para isso será marcada em comum acordo com a parte patronal;

3 – A jornada de trabalho não poderá exceder às 10 (dez) horas diárias, conforme preceitua a Lei nº 9.601/98;

4 – A compensação dar-se-á no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias e será na mesma proporção das horas extras trabalhadas;

5 – As horas não compensadas no prazo de até 180 dias (cento e oitenta) serão pagas, obrigatoriamente, como extraordinárias, observando os adicionais legais;

6 – A Instituição poderá fazer constar nos recibos/holerites de pagamento mensais o crédito das horas a serem compensadas, ou poderá fornecer individualmente aos empregados relatórios mensais com controle dos créditos, débitos e saldo das horas excedentes;

7 – Após cada período, as documentações serão guardadas para efeito de fiscalização;

8 – As horas excedentes poderão ser compensadas antecipadamente ou posteriormente a sua realização, a critério da Instituição;

9 – O empregado convocado para elastecer seu horário de trabalho será comunicado pelo seu superior hierárquico;

10 – Fica proibido o Banco de Horas para menores de 18 anos;

11 – O Banco de Horas que em seu fechamento resultar em horas negativas, estas poderão ser descontadas dos Empregados em Folha de pagamento, caso não ocorra a devida compensação dentro do prazo.

OPÇÃO B – COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO – Será utilizada pelos empregados que não forem incluídos no Banco de Horas

1 – A compensação se dará no máximo em 60 dias subsequentes a realização das horas excedentes;

2 – Se assim não acontecer, as horas excedentes serão pagas pelo empregador com os acréscimos de lei.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao empregado contratado e lotado nas Unidades que desenvolvem atividades nos fins de semana e/ou feriado, será garantido um repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas que, no prazo máximo de 03 (três) semanas, deverá coincidir com o domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho nas Instituições poderá ser de:

a) 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais;

b) 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais;

c) 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais; e

d) 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O salário será proporcional a sua carga horária contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá haver redução de jornada, conseqüentemente redução salarial, desde que devidamente requerida pelo Empregado e se for de interesse das Instituições, com a ciência do SENALBA, observando o disposto no artigo 468 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS AO SERVIÇO DE NATUREZA LEGAL

O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário conforme disposto no artigo 473 da CLT, na Constituição Federal e no Regulamento de Pessoal das respectivas Instituições, com obrigatório encaminhamento de sua comprovação ao setor competente, no prazo máximo de 72 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento do pai, mãe, cônjuge, filhos ou irmãos, a ausência do empregado (a) se estenderá para até 04 (quatro) dias úteis, mediante apresentação do atestado de óbito, contadas a partir da data inicial do atestado e/ou documento judicial.

PÁRAGRAFO SEGUNDO: No caso de falecimento de pessoa que viva sob sua dependência econômica, deverá ser incluso no requerimento, além do atestado de óbito, a documentação legal que comprove essa dependência, cuja declaração/emissão tenha data anterior ao falecimento. Neste caso, a ausência do empregado (a) se também estenderá para até 04 (quatro) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes quando em exame vestibular ou ENEM, mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO A CONSULTA MÉDICA DE MENOR DE 14 ANOS / INCAPAZ

Será justificada a ausência ao serviço no caso de necessidade de consulta médica do filho de até 14 anos ou dependente legal absolutamente incapaz, mediante comprovação médica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será obrigatório encaminhamento da comprovação médica ao setor competente, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data inicial do atestado médico expedido em função da enfermidade do menor.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Os empregadores adequarão o horário de trabalho de seus empregados estudantes aos seus horários de estudos, desde que não inviabilizem a prestação de serviço para os quais foram contratados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA 12 X 36

Diante da necessidade da Instituição **SESC**, fica permitida a jornada 12 X 36 aos empregados que trabalham como porteiros / vigilantes, onde em uma semana o empregado trabalhará 04 (quatro) dias e na semana seguinte 03 (três) dias. As horas que excederem em uma semana será compensada na semana seguinte, não constituindo em hipótese alguma hora extra nesta jornada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O limite mensal de trabalho para o empregado da jornada de trabalho no regime 12 X 36 horas será 180 (cento e oitenta) horas de trabalho efetivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dada a peculiaridade da atividade dos porteiros / vigilantes, nos casos em que não for concedido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para refeição e descanso, a Instituição deverá efetuar o pagamento do referido período como hora extraordinária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), ficando o porteiro / vigilante desobrigado de promover a assinalação da folha de ponto ou registro do intervalo intrajornada, destinado à alimentação.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com o dia de repouso (DSR) ou folga do empregado.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PRÊMIO

As Instituições concederão licença prêmio de **01 (um) mês de folga** remunerada aos empregados a cada **10 (dez) anos de efetivo exercício**, mediante apresentação de requerimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tal licença poderá ser convertida em pecúnia se assim requerer o empregado e se as condições financeiras das Instituições permitirem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os Instrutores-Horistas do SENAC o pagamento se dará através da média dos últimos doze meses das horas trabalhadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeitos de concessão da Licença Prêmio a que se refere este item, será considerado o tempo de serviço prestado ao SESC e/ou SENAC (Sistema FECOMÉRCIO), desde que o desligamento de uma e a contratação pela outra tenha ocorrido de forma ininterrupta, ou no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS LEGAIS

Ao empregado afastado pela previdência, permanece obrigatório o pagamento da parcela e/ou da contrapartida mensal dos benefícios que não tenham previsão contratual (P.E.: Plano de saúde, Débito de servidor, auxílio alimentação e seguro de vida), os quais, se não efetuados em até 90 dias, poderão ser suspensos ou cancelados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas Licenças não remuneradas, esta condição não será aplicada, pois os benefícios ficam suspensos automaticamente quando do início da licença, podendo ser negociado entre o Empregado e o Empregador a manutenção do Plano de Saúde, desde que o Empregado arque com 100% das mensalidades e consultas extras.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Uma vez que a instituição torne obrigatório o uso de uniformes e crachás dentro do estabelecimento, é de sua obrigação fornecer gratuitamente o uniforme e crachá para os funcionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As peças dos uniformes deverão ser substituídas regularmente pelo empregador, de forma que não venham a ficar desbotadas, puída, surradas ou inadequadas para uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O funcionário que recebe o uniforme está sujeito a sanções por parte do empregador, devendo o empregado utilizar o uniforme recebido para a finalidade a que se destinam, deste modo, fica proibido o uso de uniforme fora dos horários e locais de trabalho, mesmo após o cumprimento da jornada do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderão ser efetuados descontos em folha de pagamento, quando ocorrer extravio ou danificação por uso inadequado do uniforme recebido.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PEDIDO DE INFORMAÇÕES / VISITA DA DIRETORIA

I – Pedido de Informações

Os empregadores atenderão aos pedidos de informações de assuntos trabalhistas encaminhados pelo SENALBA/MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

II – Visita da Diretoria

Em horário pré-acordado, a Diretoria do SENALBA/MT terá garantido manter contatos com os trabalhadores das Instituições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO / LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

I – Quadro de Aviso

- a)** As Instituições colocarão à disposição do Sindicato quadro de avisos para fixação de cópia deste Acordo e demais informações sindicais de interesse da categoria, vedada as de cunho político partidário;
- b)** Qualquer comunicação interna aos empregados será feita mediante autorização préviadas Instituições.

II – Liberação de Dirigente Sindical

- a)** Mediante comunicação expressa com uma semana (7 dias) de antecedência, os empregadores liberarão os dirigentes sindicais de suas atividades, para participarem de Assembleias e/ou Reuniões Sindicais, quando convocados pelo Sindicato.
- b)** O Empregador não pagará os dias de ausência do empregado nesses termos, os quais serão considerados como licença não remunerada (artigo 543, § 2º da CLT).

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

No limite de 02 (dois) trabalhadores por Instituição, serão os mesmos liberados para compor a Comissão de Negociação Salarial, representando o SENALBA, mediante solicitação expressa com 07 (sete) dias de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO LABORAL

I. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Será descontada dos empregados, com exceção daqueles que contribuem para sua entidade de classe, na folha de pagamento do mês de MARÇO de cada ano e recolhida no prazo legal, junto aos Bancos autorizados, a razão de 01 (um) dia de trabalho. Em 30 (trinta) dias, será remetido ao Sindicato Laboral, cópias das guias dos valores recolhidos e relação nominal dos contribuintes, contendo data de admissão, salário e valor da contribuição.

II. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Será descontado, mensalmente, dos empregados associados ao Sindicato Laboral, importância equivalente a 1% (um por cento) do salário base e o repasse ao SENALBA/MT se dará, até 10 (dez) dias após o pagamento do salário, na conta corrente Op. 03 - 871-2, agência 016 - Caixa Econômica Federal.

III. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Para a discussão do presente acordo e da Contribuição Assistencial, conforme Edital nº 26944, páginas 140 e 141, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 20/01/2017, foram realizadas assembleias nos seguintes dias e horários:

- 26/01/2017, às 14 horas no SENAC – Tangará da Serra/MT;
- 27/01/2017, às 09 horas no SESC/LER – Cáceres/MT;
- 30/01/2017, às 10 horas no SESC – Rondonópolis/MT;
- 31/01/2017, às 14 horas no SENAC – Rondonópolis/MT;
- 01/02/2017, às 10 horas no SESC/LER – Poxoréo/MT;
- 02/02/2017, às 14 horas no SENAC – Barra do Garças/MT;
- 03/02/2017, às 14 horas no SENAC – Primavera do Leste/MT;
- 06/02/2017, às 17 horas no SENAC – Sorriso/MT;
- 07/02/2017, às 14 horas no SENAC – Colíder/MT;
- 08/02/2017, às 08 horas no SESC/LER – Alta Floresta/MT;
- 10/02/2017, às 15 horas no SESC/BALNEÁRIO – Cuiabá/MT;
- 15/02/2017, às 07h30m no SESC/APOIO/ADMINISTRATIVO – Cuiabá/MT;
- 16/02/2017, às 08 horas no SESC/CASA DO ARTESÃO – Cuiabá/MT;
- 17/02/2017, às 07h30m no SESC/MESA BRASIL – Cuiabá/MT;
- 20/02/2017, às 07h30m no SENAC/ADM – Cuiabá/MT;
- 21/02/2017, às 07h30m no SESC/ADM – Cuiabá/MT;
- 21/02/2017, às 14h30m no SESC/ARSENAL – Cuiabá/MT;
- 21/02/2017, às 17 horas no SESC/GALDINO – Cuiabá/MT;
- 22/02/2017, às 13h30m no SESC/ESCOLA – Cuiabá/MT;
- 22/02/2017, às 15 horas no SESC/RESTAURANTE MANGABA – Cuiabá/MT;
- 22/02/2017, às 17 horas no SESC/PORTO/ODONTOLOGIA – Cuiabá/MT;
- 23/02/2017, às 11 horas no SESC – Juscimeira/MT;
- 24/02/2017, às 14 horas no SESC – Barão de Melgaço/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Levando em consideração que os trabalhadores filiados contribuem mensalmente com a Contribuição Associativa, neste ano o Sindicato abre mão de cobrar a Contribuição Assistencial dos trabalhadores filiados ao Sindicato, sendo que no presente acordo possui relevantes direitos que são estendidos aos trabalhadores filiados ou não ao Sindicato, e considerando o que é previsto no artigo 513, alínea 'e' da CLT, conforme o que foi decidido pela grande maioria dos trabalhadores nas Assembleias acima, será descontado de cada trabalhador não associado ao sindicato, dividido em 03 (três) parcelas, o percentual de 3% (três por cento), calculado sobre o salário base de cada um e que será da seguinte forma: Os descontos serão feitos nos *três primeiros meses subsequentes ao fechamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho*, sendo que, será descontado em folha 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o salário base do empregado, no limite de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando ao fim, o percentual de 3% (três por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento ao SENALBA se dará até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do desconto, depositando o total arrecadado na conta corrente Op. 003.000871-2, agência 016, junto à Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será garantido o direito de oposição, hipótese em que os trabalhadores não associados que discordarem da cobrança da Contribuição Assistencial poderá manifestar-se, de forma individualizada através de requerimento protocolado individual e pessoalmente no sindicato expondo suas razões, por escrito perante a Instituição Profissional, com cópia entregue à Instituição Empregadora, no prazo de até 30 (trinta) dias após o efetivo desconto da referida contribuição na remuneração do trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados que não residirem no município da sede do sindicato, poderá manifestar-se via correspondência, também com cópia ao Empregador, podendo este utilizar-se do serviço de malote das Instituições (Carta Simples).

PARÁGRAFO QUINTO: O valor apurado somente será repassado à Instituição profissional depois de vencido este prazo, descontados os valores daqueles que exercitarem a oposição.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes se obrigam ainda:

Parte Patronal: Informar por escrito, de forma legível, nos contracheques dos trabalhadores, sobre o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do direito de oposição, mencionado no Parágrafo Segundo;

Parte Laboral: Não imposição de qualquer obstáculo quanto ao recebimento (protocolo) de requerimento dos empregados não associados que manifestarem seu direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Divulgação dos termos deste acordo às empresas e empregados da categoria em murais existentes nas Instituições empregadoras.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITO DE GREVE

Assegura-se aos empregados das Instituições o direito à greve, nos termos da Lei 7.783/89 e artigos 723, 724 e 725 da CLT.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CUMPRIMENTO / MULTA

I – Cumprimento:

As partes se comprometem a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições, devendo aperfeiçoá-lo sempre que for possível e necessário.

II – Multa:

Se violado qualquer Cláusula deste Acordo, fica o infrator obrigado ao pagamento de multa, no valor correspondente a um salário mínimo nacional vigente, à parte prejudicada.

HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC/AR/MT

HERMES MARTINS DA CUNHA
Presidente
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

EDESIO MARTINS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM ENT CULT RECREAT E ASSIS SOCIAL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA - SENALBA - ACT 2017/2019

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.